



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FUNARPE



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.Ae7wn.sf4bJ
u9bJt.1310q
<https://selo.funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

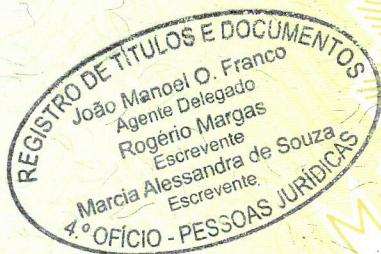
As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais. Código Civil Artigos 137 e 138

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: **"INSTITUTO TECNOLOGIA & DIGNIDADE HUMANA"**, registrado neste ofício em 17/06/2015, sob o número 6.723 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 737.297, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75

Curitiba-PR, 28 de outubro de 2024.

MA
Marcia Alessandra de Souza
Escrevente







4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas

Jurídicas de Curitiba

Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro

Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 0006723-09 de 28/10/2024

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 28/10/2024, o qual foi protocolado sob nº **737.297**, tendo sido averbado eletronicamente sob nº **6.723-09**, no Livro "A" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Parte:

INSTITUTO TECNOLOGIA E DIGNIDADE HUMANA

Natureza

ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO

Curitiba-PR, 28 de outubro de 2024.

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,11, FUNDEP: R\$1,38, Selo: R\$5,50,
Distribuidor: Não incide, Digitalização: R\$14,94. Total: R\$ 61,70

Selo Digital nº SFTD1Ae5wnsf4bJf97Jt1310q - Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.Ae5wn.sf4bJ
f97Jt.1310q
<https://selo.funarpen.com.br>

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO TECNOLOGIA & DIGNIDADE HUMANA

ARTIGO 1.º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

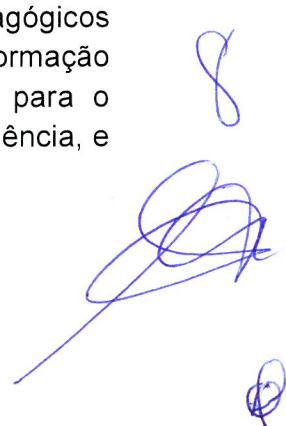
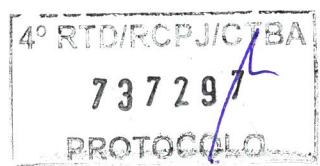
INSTITUTO TECNOLOGIA & DIGNIDADE HUMANA, neste Estatuto designada, simplesmente, como **I-T&DH**, fundada em data de 03 de março de 2015, com sede e foro em Curitiba – Paraná, na Rua São Bento, nº 1.093, Bairro Hauer, em Curitiba – Paraná, CEP: 81.630-230, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, artístico, e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de gênero, idade, classe social ou nacionalidade.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2.º - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Parágrafo Primeiro – Os **objetivos gerais** são os seguintes:

- I. Promover ações de relevância pública e social que possam contribuir para proteção integral de crianças e de adolescentes, bem como de jovens, adultos e idosos, no que refere ao uso saudável e seguro de tecnologias de informação e comunicação (TIC), com finalidade de assistência social, educacional, cultural, esportiva, de saúde.
- II. Contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), como uma agenda global centrada nas pessoas e no planeta; em especial, atuar como centro de atenção e de desenvolvimento de ações sociais para efetivação de garantias de direitos que busquem preservar a integridade física e mental de usuários de TIC, prioritariamente de crianças e de adolescentes;
- III. Contribuir para o alcance dos objetivos da Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, seus Decretos e sucedâneos normativos, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil;
- IV. Planejar, produzir, executar e avaliar mecanismos didático-pedagógicos para uso seguro, consciente e responsável de tecnologias de informação e comunicação, em especial, da internet, como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura de paz e não violência, e para o pleno desenvolvimento humano e social;



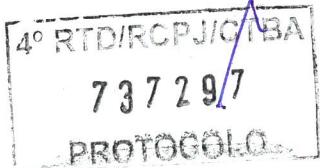
- V. Produzir e disseminar materiais multimidiáticos educativos para o fim de desenvolver processos de formação, preparação e orientação para o acesso à rede mundial de computadores - internet, com base no domínio estratégico deste recurso informatizado, junto às escolas, às famílias e outras instituições, preparando-as para o enfrentamento, a redução e a prevenção dos riscos e danos potenciais que podem surgir para a saúde física e psicológica do indivíduo, especialmente para os processos cognitivos, as relações sociais, os aspectos de segurança e até para a produtividade laboral dos usuários de TIC;
- VI. Subsidiar pais e familiares de crianças e adolescentes com informações relevantes para uso responsável, ético e seguro da rede mundial de computadores – internet, contribuindo diretamente para os usuários de TIC manterem suas respectivas vidas individual e socialmente saudáveis, a partir de exercício efetivo de controle parental quanto aos acessos à Internet, conforme previsto na Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet no Brasil, o qual estabelece princípios, garantia, direitos e deveres para o uso da internet;
- VII. Estimular o desenvolvimento de comportamentos que preservem a saúde e a segurança pessoal de usuários de TIC, considerando-se os riscos e os danos sociais que podem advir com uso precoce, desmedido, inadequado e irresponsável de TIC, em qualquer tempo, idade e lugar, seja de qual forma for, de computador ou qualquer dispositivo móvel (celular, *tablet*, *notebook*, dentre outros). Parte-se do pressuposto lógico que o uso inadequado destas tecnologias pode provocar lesões por esforço repetitivo - LER, adição à internet, déficit de atenção, vitimizações por cibercrimes, acidentes de trânsito devido ao “*texting*” e uso de fone de ouvido, dentre outros danos em potencial afetos aos usuários das tecnologias de informação e comunicação;
- VIII. Promover ações e atividades psicopedagógicas, psicoterapêuticas, dentre outras, de caráter multidisciplinar, para prevenção e intervenção corretiva dos efeitos nocivos do uso inadequado de TIC, a qualquer interessado;
- IX. Produzir materiais informacionais nos formatos impresso, audiovisual e web (*folders*, *flyers*, cartazes, cartilhas, animações, vídeo e/ou áudio, páginas eletrônicas, dentre outras opções), para educar e sensibilizar interessados de qualquer setor da sociedade acerca dos riscos e danos que o mal uso de tecnologias de informação e de comunicação - principalmente a internet - pode acometer a usuários vulneráveis;
- X. Criar e manter atualizado sítio eletrônico, como portal e provedor de conteúdo e outras informações na internet, com conteúdo que concentre e propague informações técnicas e institucionais, em variadas formas (filmes, imagens, áudio/som, textos, etc.), relativas aos riscos para a saúde física e psicológica que possam afetar e comprometer os processos cognitivos e a segurança pessoal de usuários de TIC;



- XI. Desenvolver ações de caráter (in)formativo para a sociedade em geral, para o Sistema de Garantia dos Direitos, destacando as comunidades escolares - sejam de escolas públicas e/ou particulares -, sobre fatores de riscos e danos que o uso desmedido e irresponsável de TIC pode produzir aos usuários desses dispositivos;
- XII. Promover atividades e eventos educativos e culturais para proteção humana na era digital por meio de campanhas, palestras, seminários, simpósios, congressos, exposições, feiras, cursos presenciais e à distância, oficinas, círculos de diálogos, capacitações, treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial, acerca de métodos e procedimentos para enfrentamento, redução e prevenção de prejuízos para o desenvolvimento saudável e seguro de crianças e de adolescentes, extensiva a jovens, adultos e idosos, enquanto usuários de TIC;
- XIII. Promover ações para divulgação de boas práticas de inclusão digital que contribuem com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo Segundo - As finalidades específicas são as seguintes:

- I. Formar líderes-instrutores na área de tecnologia & dignidade humana, oriundos de escolas, de empresas, do âmbito familiar, de comunidades religiosas ou de qualquer outro setor da sociedade civil, para potencializar efeitos multiplicadores e disseminadores de concepções e metodologias de atuação para prevenir, evitar, enfrentar – para reduzir ou eliminar – malefícios e danos decorrentes do uso inadequado e desmedido de TIC;
- II. Articular e mobilizar servidores de órgãos ou organizações públicas, profissionais de empresas públicas e/ou particulares, de qualquer esfera de poder - enfim, agregar lideranças em geral da sociedade civil e governamental - para desenvolver e veicular campanhas educativas e de conscientização para uso responsável, ético e seguro de TIC, com vistas à evidenciação de parâmetros objetivos que possam garantir a dignidade da pessoa humana em plena era digital;
- III. Colaborar com o planejamento, o desenvolvimento, e a avaliação de políticas públicas e de iniciativas privadas na área de tecnologia & dignidade humana; em especial, mensurar quantitativa e qualitativamente resultados obtidos com atividades direcionadas à prevenção de males decorrentes do uso irresponsável e inadequado de TIC em todos os tempos e espaços;
- IV. Integrar e/ou participar de Comitês, Câmaras, Conselhos, Fóruns, Redes, Seminários, Congressos, Colóquios, etc., que estejam relacionados, direta ou indiretamente, com a promoção do uso responsável, saudável e seguro de TIC;
- V. Realizar pesquisas e estudos - diagnósticos e terapêuticos - sobre os malefícios em potencial para a saúde física e psicológica dos usuários de



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'B' or 'D'.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

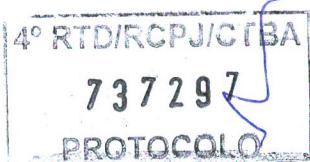
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

TIC, que (afetam os processos) cognitivos e relacionais, com prejuízos para os vínculos familiares e sociais, bem como para a atividade acadêmica e laboral. E ainda, divulgar e propagar métodos para prevenção, enfrentamento, redução e/ou solução desses malefícios;

- VI. Promover estratégias e ações para reconhecimento formal ou oficial, de cunho meritocrático, por meio de concursos e premiações, para produções, experiências bem sucedidas e boas práticas, que aliem ambas as concepções 'tecnologia e dignidade humana', às vistas de prevenção de lesões por esforço repetitivo decorrentes do uso de TIC, bem como, relacionadas à prevenção de adição à internet e de cibercrimes, dentre outras possíveis situações de interesse universal de usuários destas tecnologias;
- VII. Contribuir com processos de formação e/ou qualificação de adolescentes, jovens e adultos para atividades de cunho social, cultural, artístico e profissional que promovam a conscientização do uso responsável, saudável e seguro de TIC.

Parágrafo Terceiro – Para o cumprimento destas finalidades o I-T&DH poderá:

- I. Constituir comissões ou grupos de trabalho os quais congreguem profissionais *ad hoc* de categorias específicas ou diversas, disciplinares ou multidisciplinares, incluindo-se consultores e/ou assessores, técnicos especializados, voluntários, etc., com o fim de desenvolver atividades, simples ou complexas, que convirjam para o atingimento dos objetivos e finalidades desta Associação;
- II. Mobilizar recursos para a realização de qualquer atividade-meio e/ou atividade-fim desta Associação, bem como para produzir e destinar, a quem de necessidade, materiais multimidiáticos e de formação complementar – intensiva ou extensiva - ou profissional que alie as concepções 'tecnologia e dignidade humana';
- III. Celebrar parcerias e executar projetos sob modalidade formal de contratos, convênios, termos de cooperação, etc., com instituições públicas e/ou privadas, bem como com organizações não-governamentais, sejam estas e/ou aquelas subordinadas de qualquer das esferas de poder (municipal, estadual, distrital, federal ou internacional);
- IV. Contratar e firmar parcerias, para execução de qualquer projeto social, cultural, artístico, ou educacional, que contemplem as finalidades desta Associação, de acordo com preceitos fixados por qualquer entidade pública ou privada; ou ainda, tomar por fundamento, nestes projetos, o que for permitido pela legislação vigente, seja este ou aqueles preceitos oriundos ou adscritos de ordenamentos técnicos e/ou jurídicos circunscritos do âmbito internacional ou nacional (federal, estadual, municipal ou distrital).



8

BB
OP

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Quarto - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, de abrangência internacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e regr-se-ão pelas disposições estatutárias.

ARTIGO 3.º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão democrática e participativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, sob qualquer forma, em decorrência de participação nos processos decisórios; e ainda, suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4.º - DOS ASSOCIADOS

O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

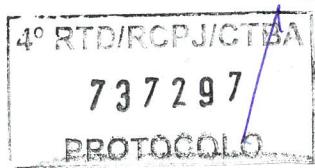
- a) **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
- c) **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas e jurídicas que contribuem, mensalmente, com quantia fixada pela Assembleia Geral;
- d) **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes.

ARTIGO 5.º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão associar-se pessoas físicas e jurídicas:

- a) Pessoas físicas: somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa; e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição junto a Secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence. Deverá o interessado:

- I. Apresentar a respectiva cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
 - III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - IV. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições pecuniárias associativas;
 - V. Caso seja associado voluntário, cumprir a rigor os dispositivos do Termo de Adesão do I-T&DH, no que se refere ao objeto e condições do exercício para o serviço voluntário;
 - VI. Caso seja associado beneficiário ou voluntário, aceitar a possibilidade de produzir, depoimentos em mídia impressa, áudio ou vídeo acerca do usufruto do trabalho do I-T&DH.
- b) Pessoas Jurídicas: deverão apresentar cópia do cartão CNPJ e comprovante de endereço, e ter aprovação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia, não sendo aceita a participação de empresa/organização que tenha objetivos conflitantes com os do I-T&DH.

ARTIGO 6.º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados, Pessoas Físicas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Participar, acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições pecuniárias associativas. Em havendo inadimplemento de exações, autoriza-se cobrança de encargos moratórios, fixados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 7.º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, Pessoas Físicas, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar para qualquer cargo da Diretoria Executiva, desde que esteja cumprindo a função de associado voluntário e/ou doador/contribuinte há pelo menos 1 (hum) ano, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, desde que esteja cumprindo a função de associado voluntário e/ou doador/contribuinte há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;



- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. Propor matéria a ser incluída na pauta da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinárias, a ser encaminhada para a Secretaria Executiva até 15 dias antecedentes à data agendada, via correio eletrônico: secretaria@tecnologiaedignidadehumana.org.br;
- VII. Propor admissão de novos associados.

ARTIGO 8.º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando via e-mail secretaria@tecnologiaedignidadehumana.org.br seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9.º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

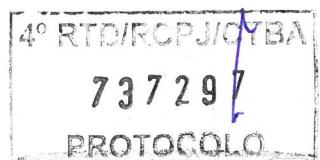
A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente em havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, no qual fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado via correio eletrônico dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada pena de exclusão, caberá recurso pelo associado à Assembleia Geral, protocolado na Secretaria Geral em até 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.



2º CRÍTICO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deliberará sobre o recurso interposto, em última instância, em sua primeira reunião ordinária, constando o recurso do associado excluído como item da pauta.

Parágrafo Quinto – O associado excluído poderá fazer breve sustentação oral de sua defesa, na Assembleia Geral, ausentando-se do plenário no momento da votação. A decisão da Assembleia Geral será comunicada oficialmente ao associado mediante carta registrada com Aviso de Recebimento enviada pelos Correios ou por correspondência eletrônica (e-mail), com certificação digital e registro de envio.

Parágrafo Sexto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Sétimo - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento integral de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

ARTIGO 10 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico;
- V. Conselho Consultivo.

ARTIGO 11 – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reunir-se-á na primeira quinzena de dezembro de cada ano para planejar, avaliar, supervisionar e aprovar as ações da Diretoria Executiva; e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirão estas assembleias, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos associados; e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando-se pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas ou alterações do presente Estatuto;
- III. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- IV. Criar ou extinguir departamentos, mediante proposta da Diretoria Executiva, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, comprar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VII. Aprovar o planejamento de ações a curto, médio e longo prazo da Associação;
- VIII. Estabelecer e reajustar valor das mensalidades dos associados;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 28 deste Estatuto;
- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

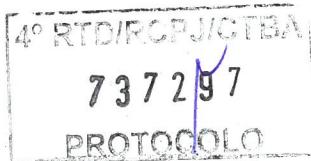
Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por correio eletrônico - com aviso de recebimento -, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, horário da primeira e da segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia for convocada pelos associados, o requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. O Presidente deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, convocar a Assembleia, pelos meios usuais. Se não o fizer dentro deste prazo, os que deliberaram por sua realização farão a convocação.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações serão tomadas por voto aberto, com exceção de deliberações tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e do conselho fiscal, bem como o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades quanto ao descumprimento desse Estatuto.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Elaborar, Redimensionar e Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria Executiva;



2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- c) Discutir e homologar as contas e o Balanço Patrimonial e/ou Social aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Sexto – Serão objeto de decisão na Assembleia Geral Extraordinária, como item de pauta, com a presença da maioria dos associados e no mínimo 2/3 dos votos dos presentes, em primeira convocação ou por qualquer número nas convocações seguintes:

- a) A destituição da Diretoria Executiva;
- b) A venda de bens patrimoniais;
- c) A dissolução da Associação.

Parágrafo Sétimo - A Assembleia Geral será convocada por correio eletrônico ou por qualquer meio de comunicação instantânea, a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Oitavo - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

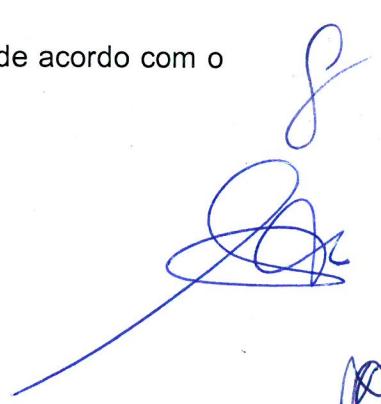
ARTIGO 12 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 13 – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação e administrar o patrimônio social, de acordo com o presente Estatuto;



- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Indicar, dar posse, substituir e demover os membros do Conselho Técnico e do Conselho Consultivo, no cumprimento dos objetivos e finalidades do I-T&DH;
- IV. Promover e incentivar a criação de comissões e subcomissões a fim de cumprir com as ações necessárias para o alcance dos objetivos e finalidades desta Associação;
- V. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 14 – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o Balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, diretorias culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais do I-T&DH, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e/ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 15 – DA COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO

Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir correspondências da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o integral arquivo da Associação;
- IV. Entregar ao Presidente uma cópia física e outra digital do integral arquivo da Associação;
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho de Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 – DA COMPETÊNCIA DO 1.º TESOUREIRO

Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o Balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação de bens patrimoniais e ativos financeiros da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Manter em arquivo todas as certidões negativas de débitos e/ou de obrigações acessórias e/ou principais, atualizadas, que comprovem a perfeita regularidade de funcionamento da Associação perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, ou qualquer outro de interesse.

Parágrafo Único - Compete ao 2.º Tesoureiro substituir o 1.º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, possui as seguintes atribuições:

- I. Promover a escrituração da Associação de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Examinar os livros de escrituração da Associação;



- III. Opinar e dar parecer sobre Balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV. Requisitar ao 1.º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, em sua maioria absoluta; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros desta Associação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 11.

ARTIGO 18 – DO CONSELHO TÉCNICO

O Conselho Técnico será composto por no mínimo 3 (três) membros, para cada área relacionada à proteção dos usuários de TIC de que o I-T&DH trata: a) educação e cultura; b) saúde, esporte e lazer, c) gestão da informação e comunicação; d) segurança e justiça. Tais conselheiros serão pessoas com conhecimento técnico, científico e pedagógico, convidados e/ou indicados pela Diretoria Executiva e por ela empossados, por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Técnico terá por atribuições cooperar, sugerir e atualizar conteúdos e metodologias relacionados aos objetivos, demandas e finalidades demarcados no art. 2.º.

Parágrafo Segundo – Cabe à Diretoria Executiva, quando for o caso, nomear, empossar e substituir os membros do Conselho Técnico, sempre no interesse do cumprimento do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Técnico serão agendadas em comum acordo com a Diretoria Executiva e poderão ser propostas por seus membros assim como pela Diretoria Executiva, sempre que as atividades do I-T&DH assim o exijam.

ARTIGO 19 – DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 3 (três), dentre pessoas de ilibada reputação e conhecimento técnico, indicados pela Diretoria Executiva, por tempo indeterminado, e terá por objetivo colaborar com opiniões, direcionamentos, relacionamentos e experiências para que a Diretoria Executiva atinja o melhor resultado das atividades do I-T&DH. As atribuições do Conselho Consultivo são as seguintes:

- I. Reunir-se com a Diretoria Executiva a cada 6 meses (seis) meses, mediante convocação com 30 (trinta) dias de antecedência e pauta previamente encaminhada, juntamente com documentos de apoio, quando necessários;



- II. Opinar e aconselhar a Diretoria;
- III. Encaminhar sugestões, documentos e propostas para a Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar pessoas, empresas, organizações privadas e públicas que sejam de interesse social para melhor desempenho do I-T&DH;
- V. Acompanhar e assessorar a presidência em reuniões e apresentações do I-T&DH, quando convidado.

Parágrafo único – Subsidiariamente, aplica-se as disposições do artigo 18 para o Conselho Consultivo, no que couber.

ARTIGO 20 - DO REGIMENTO INTERNO

Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados em Regimento Interno.

ARTIGO 21 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem integralmente reeleitos ou não, observando-se os princípios constitucionais.

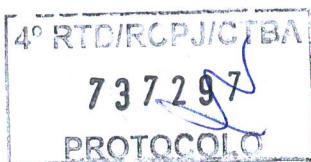
Parágrafo Único – As chapas serão inscritas, pela Secretaria, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antecedentes ao término do atual mandato, e as respectivas votações realizar-se-ão contando-se 15 (quinze) dias antecedentes a este termo.

ARTIGO 22 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos



a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais. Esta Assembleia não poderá deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. Em qualquer das chamadas será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou será deliberada convocação de eleições para recomposição do quadro.

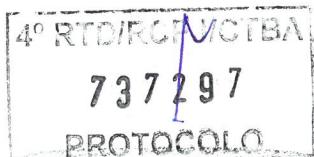
Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a qual elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24 - DA REMUNERAÇÃO

A Associação não remunera os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e do Conselho Consultivo, que atuam na gestão executiva do I-T&DH.

Parágrafo Único - Haverá custeios de produtos adquiridos e/ou de serviços contratados - do público em geral e/ou dos próprios associados -, mediante atividades especializadas ou não para fins de alcance dos objetivos desta associação, incluindo-se neste rol gastos com mão-de-obra, transportes, hospedagem, alimentação, etc., respeitados, em qualquer caso, a qualificação profissional e os valores praticados pelo mercado.



ARTIGO 25 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico ou do Conselho Consultivo, não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, por encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 26 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio e fontes de recursos da Associação serão constituídos e mantidos por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações e dotações, legados, bens, direitos e valores adquiridos como subsídios de quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou provenientes de possíveis rendas pela arrecadação na promoção de eventos e atividades formacionais e interventivas, e ainda, através da prestação de serviços especializados, da venda de publicações de materiais informacionais, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Receitas provenientes de atividades-fim, obtidas mediante contratos, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e/ou termos de parceria, celebrados, conforme previsto em regulamentos próprios, com pessoas físicas e/ou jurídicas, sejam elas de direito público ou privado;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- V. Mobilização de recursos financeiros através de editais de projetos sociais, culturais, educacionais ou profissionais, cuja correlação seja direta ou indireta com os objetivos desta Associação;
- VI. Emendas parlamentares das três esferas municipal, estadual, federal;
- VII. Rendimentos financeiros e/ou outras rendas obtidas;
- VIII. Aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual superávit apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- IX. Aplicação de subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- X. Não há distribuição a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 27 - DA VENDA DE BENS

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO

Quesitos que autorizam dissolução:

- I. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou de manutenção de seus objetivos sociais, pelo desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e/ou humanos;
- II. Referida dissolução será objeto de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, e somente será possível com a anuência absoluta de 2/3 (dois terços) de seus associados.

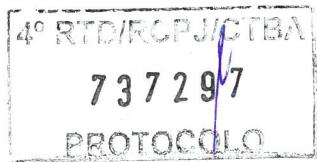
Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e/ou contábeis da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional, ressalvados pagamentos nas hipóteses de contraprestação por serviços que conduzem ao alcance dos objetivos da associação, exclusivamente, de acordo com o art. 24 deste Estatuto;
- II. Prestações de contas do I-T&DH serão feitas mediante demonstrações contábeis e financeiras, incluindo-se relatórios de atividades, às quais



A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name 'J. S. D.'.

serão elaboradas de acordo com a legislação brasileira e publicadas por qualquer meio eficaz de comunicação.

ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 33 – DO FORO

Fica eleita a Comarca do município de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Curitiba - PR, 04 de setembro de 2024

Cineiva Campoli Tono
Presidente: Cineiva Campoli Paulino Tono
R.G. n.º 3.992.789-6/SSP/PR

Graciele Padilha Santos
1.ª Secretária: Graciele Padilha Santos
R.G. n.º 12.934.719-8/SSP/PR

Samuel Paulino Tono
Samuel Paulino Tono
Advogado - OAB/PR n.º 43.537

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

